

# **DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL<sup>1</sup>

## **8 RECOMENDAÇÕES FEITAS AO BRASIL E SEUS INDICADORES**

	RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃ0
	<b>209.</b> Continuar seus esforços para prover a assistência necessária a grupos vulneráveis, particularmente pessoas com deficiência (Mianmar).	•
	<b>210.</b> Assegurar o respeito integral dos direitos humanos de pessoas com deficiência, especificamente garantindo que essas pessoas gozem de padrões dignos de vida, inclusive em áreas rurais (Portugal).	•
<u>Ņ</u>	<b>211.</b> Dar continuidade aos esforços para consolidar os direitos das pessoas com deficiência (Egito).	•
Ф	<b>212.</b> Combater discriminações de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas efetivas para elevar o padrão de vida dessas pessoas (Irã).	×
C*	<b>213.</b> Continuar a reforçar a implementação de políticas públicas relacionadas a pessoas com deficiência (Líbia).	•
•	<b>214.</b> Dar continuidade aos esforços de fortalecimento dos direitos das mulheres, crianças e pessoas com deficiência (Mongólia).	
**	<b>215.</b> Continuar os esforços de apoio à participação de pessoas com deficiência na força de trabalho (Israel).	×
	<b>216.</b> Continuar os esforços para aumentar os índices de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina).	×

Legenda: ↑ Em progresso 🗶 Não cumprida 📙 Estagnada

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.



# 73,4 milhões de pessoas

com cadastro ativo no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal

(renda familiar per cαpitα igual ou inferior a ½ salário mínimo)²



### POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Buscam garantir um padrão de vida adequado para as pessoas com deficiência

### Constituição de 1988 – art. 203, inciso V

Garante o recebimento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que não tenham condições de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, nos termos da lei.

### Assistência social

### Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993, arts. 20 e 21

Regulamenta o referido dispositivo constitucional, estabelecendo os critérios de elegibilidade para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

### Lei n° 14.176/2021

Para concessão do BPC, a renda familiar mensal  $per\ capita$  deve ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, podendo ser ampliado para até ½ salário mínimo, de forma escalonada, considerando-se condições de vulnerabilidade do solicitante. Também incorporou dispositivos relativos ao auxílio inclusão.





### NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA



# Proteção previdenciária

#### Lei Complementar n° 142/2013

As pessoas com deficiência recebem tratamento especial em relação à aposentadoria e no que tange à pensão por morte de dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

#### Emenda Constitucional nº 103/2019

Previsão expressa de aplicação da Lei Complementar nº 142/2013, tanto ao trabalhador com deficiência vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto ao servidor público federal com deficiência. Estabelecidos, ainda, requisitos adicionais: 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.

Manteve normas vigentes em relação à pensão por morte para dependentes com deficiência intelectual, mental ou grave, estendendo-as aos dependentes dos servidores públicos.



## CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Houve avanços na regulamentação de políticas públicas



Edição de leis que disciplinam políticas públicas voltadas para um único tipo de deficiência pode ameaçar fundamentos e direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Necessidade de implementação de normas infralegais com vistas à implementação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, após a revogação do Decreto nº 8.954/2017.

## **COMBATE A DISCRIMINAÇÕES**

Princípios gerais relacionados: à não discriminação, ao respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, à igualdade de oportunidades e à acessibilidade.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)

(status de emenda constitucional)

Estados Partes: proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Estados Partes: a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, adotarão medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida. A adoção dessas medidas para o alcance da efetiva igualdade não será considerada um ato discriminatório.





### DECRETO Nº 9.546/2018

Exclui a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelece que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.476 argumenta que a norma infringe a CDPD e a LBI, pois apresenta normas que caracterizam discriminação em razão da deficiência.

### DECRETO Nº 10.014/2019

Prevê que não se aplica, às áreas destinadas ao altar e ao batistério de templos de qualquer culto, a exigência de que a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo atendam aos preceitos da acessibilidade, conforme os padrões da ABNT.

Fere disposições constitucionais e legais relacionadas ao direito das pessoas com deficiência à inclusão social, à participação social em igualdade de condições com as demais pessoas e ao livre exercício de seu direito ao culto religioso.

Define novo prazo (24 meses) para a fabricação de veículos de transporte coletivo rodoviário para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mas exclui do cumprimento dessa norma infralegal veículos destinados exclusivamente às empresas de transporte de fretamento e de turismo.

Representa uma limitação, sem amparo legal, ao direito das pessoas com deficiência ao transporte, especialmente para usufruto do direito ao lazer, em igualdade de condições com as demais pessoas.

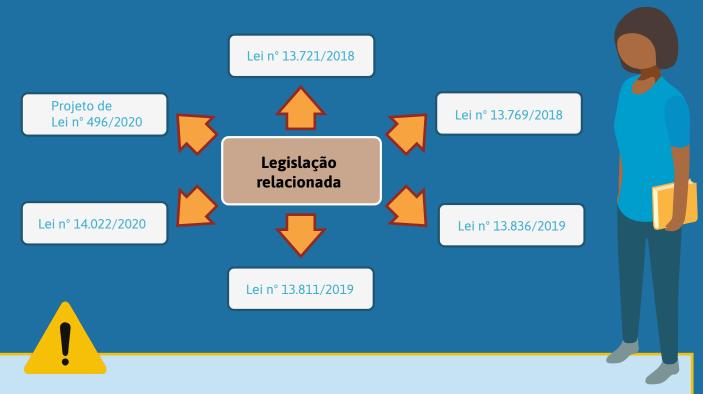
### DECRETO Nº 10.502/2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Prevê, entre outros aspectos, a criação de turmas e escolas especializadas, que atendam apenas estudantes com deficiências.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590: Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do Decreto nº 10.502/2020. A ação argumenta que o decreto teria como real objetivo discriminar e segregar os alunos com deficiência, com direta violação ao direito à educação inclusiva.



### FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA



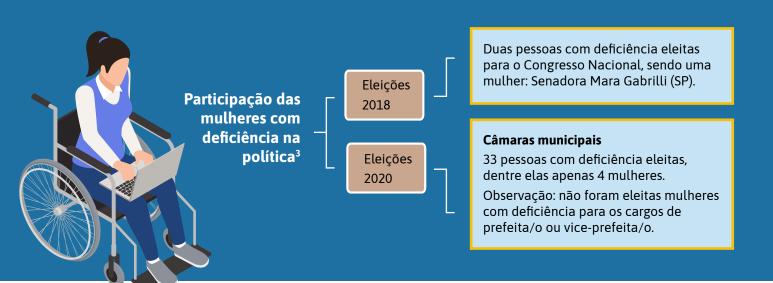
Mulheres com deficiência são duas a três vezes mais propensas a casamentos infantis e forçados, a engravidar precocemente, entre outras violações de direitos humanos (ONUMULHERES - 2016) Cerca de **10,3%** das vítimas de estupro possuíam alguma deficiência:

**31,1%** desses casos contra indivíduos que apresentam deficiência mental;

**29,6%** contra indivíduos com transtorno mental.

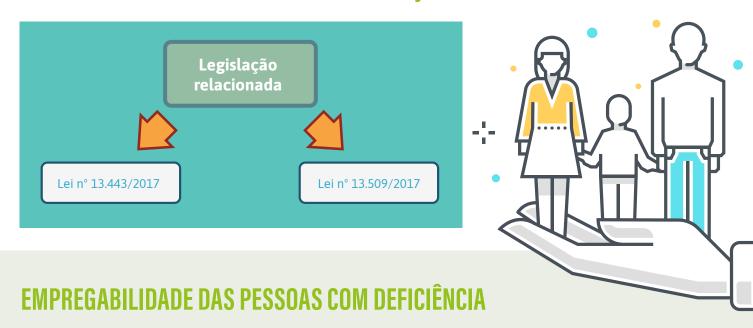
(Atlas da Violência - IPEA/2018)

**12,2%** do total de casos de estupros coletivos foram contra vítimas com alguma deficiência. (Atlas da Violência - IPEA/2018)



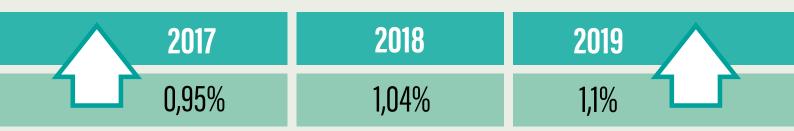
3 Oportuno registrar que o Tribunal Superior Eleitoral, embora divulgue o número de pessoas eleitoras e de pessoas candidatas que declararam ter alguma deficiência, não divulgou, até o momento, dados sobre candidatos com deficiência que tenham sido eleitos, tampouco o tipo de deficiência ou o sexo de quem se candidatou. As informações disponibilizadas foram obtidas no site da *Revista Reação*, sítio especializado em informações sobre deficiência. Acesso em: 25/6/2021.

### FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA



PERCENTUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL

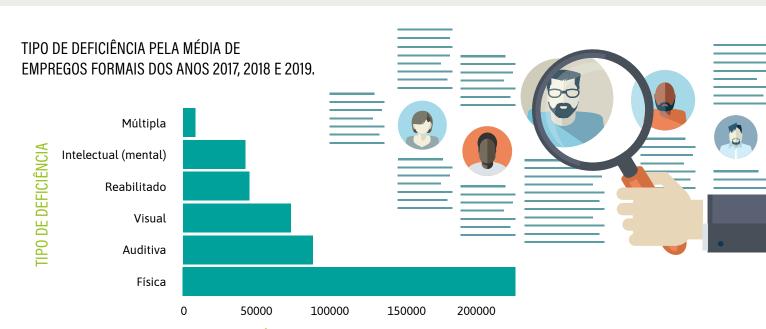
Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (Rais)





#### Lei n° 8.213/1991

Determina que 2% a 5% dos cargos das empresas com cem ou mais empregados/as serão preenchidos por pessoas com deficiência ou reabilitadas.



MÉDIA DE EMPREGOS FORMAIS (PCD)

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)





#### Lei n° 14.020/2020

Veda dispensa sem justa causa do empregado/a pessoa com deficiência até 31/12/2020.

com o fim da vedação

Número de pessoas com deficiência e de reabilitados desligados no país foi maior que o número de contratações, no primeiro quadrimestre de 2021.

### PARA COMPARAR<sup>4</sup>

Agosto a novembro de 2020

(lei em vigor)

22,835

24.056 admissões

desligamentos

#### Dezembro de 2020

(próximo ao fim da vigência da lei)

desligamentos

admissões

1° quadrimestre de 2021

(fim da vedação)

30,061

desligamentos

admissões



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

### **SAIBA MAIS**

### Relatório completo - Direito das pessoas com deficiência

Audiência Pública realizada em 16/7/2021

Reportagem sobre a audiência

Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal











